



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), INCLUI NO PPA, LDO E LOA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial com as seguintes classificações orçamentárias:

04.000 - SECRETARIA DE FAZENDA

04.001 - SECRETARIA DE FAZENDA

8 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

4 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA **R\$40.000,00**

3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1.500.0000.0500 Recurso Livre 40.000,00

07.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

07.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

4 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA **R\$30.000,00**

3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1.500.0000.0500 Recurso Livre 30.000,00

Parágrafo único. Inclui a abertura de crédito especial de que trata o caput no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º. Servirá de suporte para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, os recursos da seguinte classificação orçamentária:

04.000 - SECRETARIA DE FAZENDA

04.001 - SECRETARIA DE FAZENDA

8 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

4 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2019 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA.....**R\$40.000,00**

3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

1.500.0000.0500 Recurso Livre 40.000,00

07.000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

07.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

15 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

4 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2032 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA **R\$30.000,00**

3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

1.500.0000.0500 Recurso Livre 30.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2026.02.05 07:14:56 -03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100

CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 032, de 04 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a finalidade de adequar a programação orçamentária das Secretarias Municipais de Fazenda e de Agricultura, permitindo a alocação de despesa no elemento 3.1.90.04.00.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, nas ações 2019 – Manutenção da Secretaria de Fazenda e 2032 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.

A medida se mostra necessária porque, no orçamento vigente, os valores encontram-se previstos no elemento 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, não contemplando, de forma específica, a natureza da despesa ora demandada (contratação temporária). Assim, a abertura do crédito especial viabiliza a correta classificação contábil e orçamentária da despesa com pessoal temporário, garantindo transparência, controle e adequação ao sistema de execução orçamentária.

O suporte financeiro da abertura do crédito ocorrerá por anulação de dotação dentro das próprias unidades e ações indicadas no art. 2º, sem criação de nova despesa global e sem impacto adicional ao Tesouro, tratando-se de ajuste técnico-orçamentário para compatibilizar a execução da despesa com sua classificação correta.

O Projeto observa os requisitos legais aplicáveis, em especial os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 (créditos adicionais e indicação de recursos) e o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito especial), além de promover a compatibilização com o PPA, LDO e LOA, conforme consignado no parágrafo único do art. 1º.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 04 de fevereiro de 2026.

CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:014880050
52

Assinado de forma digital por
CRISTIAN RIBOLI
BRATZ:01488005052
Dados: 2026.02.05 07:15:08
-03'00'

Cristian Riboli Bratz
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br